



Prefeitura Municipal de Minduri - M. G.

Lei Nº 238 de 29 de Outubro de 1.971

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.972.

A Câmara Municipal de Minduri decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º- A receita do Município de Minduri, para o exercício de 1.972, é estimada em Cr\$: 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), de acôrdo com a seguinte discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária.....	26.751,00	
Receita Patrominial.....	1.600,00	
Receita Industrial.....	56.300,00	
Transferências Correntes...	138.502,00	
Receitas Diversas.....	<u>9.347,00</u>	232.500,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito.....	1.000,00	
Alienação de Títulos e Valores.....	13.480,00	
Participação em Tributos - Federais.....	53.010,00	
Participação em Tributos Estaduais.....	<u>10,00</u>	<u>67.500,00</u>
T O T A L G E R A L.....		<u><u>300.000,00</u></u>

Artº. 2º - A Despesa do Município de Minduri, para/ o exercício de 1.972, fixada em Cr\$: 300.000,00 (Trezentos Mil - cruzeiros), é distribuída pelos seguintes programas e sub-programas:

01 - ADMINISTRAÇÃO

04 - Administração Superior-Executivo	26.780,00	
05 - Administração Superior-Legislativo	20,00	
07 - Administração Fiscal e Financeira	<u>15.905,00</u>	42.705,00



Prefeitura Municipal de Minduri - M. G.

0 3 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

04 - Assistência Social.....	5.400,00	
05 - Assistência ao Trabalho.....	5.000,00	
08 - Previdência.....	<u>4.000,00</u>	14.400,00

0 5 - C O M É R C I O

04 - Produtos alimentares.....	<u>5.000,00</u>	5.000,00
--------------------------------	-----------------	----------

0 8 - E D U C A Ç Ã O

04 - Ensino Primário.....	36.630,00	
05 - Ensino Secundário.....	30.000,00	
10 - Educação Física e Desportos.....	1.000,00	
11 - Ensino e cultura artística.....	<u>4.800,00</u>	72.430,00

0 9 - E N E R G I A

06 - Distribuição.....	<u>94.450,00</u>	94.450,00
------------------------	------------------	-----------

1 0 - HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO.

06 - Planejamento e Desenvolvimento Ur- bano.....	<u>20.375,00</u>	20.375,00
--	------------------	-----------

1 4 - SAÚDE E SANEAMENTO

05 - Assistência Hospitalar Geral.....	13.340,00	
09 - Abastecimento de água e serviço - de Esgotos.....	<u>10.300,00</u>	23.640,00

1 5 - TRANSPORTES

04 - Rodoviários.....	<u>27.000,00</u>	<u>27.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....		<u><u>300.000,00</u></u>

Artº. 3º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito- no limite do "Superavit" financeiro apurado nos termos do § 2º, artº 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68 - da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artº. 4º - Fica o Governo do Município, nos termos do artº. 7º nº I, combinado com o artigo 43, nº III, da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir por decretos-executivos, créditos suplementares às dotações deste orçamento, inclusive o de Capital até a quantia correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) - do total da despesa fixada para o exercício.



Prefeitura Municipal de Minduri - M. G.

Artº. 5º - Fica o Governo do Município igualmente autorizado a anular, por Decretos-executivos, parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, inclusive o de capital, como - recursos à abertura de créditos suplementares de que trata o artigo anterior, observado o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artº. 6º - A importância do Excesso de arrecadação verificado sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também - como recurso à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artº. 7º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4320/64, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Artº. 8º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.972.

Artº. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri (MG), 29 de Outubro de 1.971



(Helge Dan Paulsen - Prefeito Municipal)



(José Marcio Magalhães - Secretário).